



7º Cartório Notarial de Lisboa

Telef. 21 882 44 60 Fax. 21 882 44 69

Rua da Madalena n.º273 1º

1100 - 320 Lisboa

Notária, Licenciada Luiza Maria de Carvalho Vieira

O Signatário, Ajudante do Sétimo Cartório Notarial de Lisboa

Certifica

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas _____

Cinquenta e três – a folhas Cinquenta e quatro

do livro de notas para escrituras diversas, número Noventa e Três - C

bem como documento complementar _____

TRÊS – Que ocupa Trinta e uma _____ folhas que têm aposto o selo

branco deste Cartório, e, estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

LISBOA, Trize _____ de Março _____ de

dois mil e um.

CONTA:

Art.º 8º, n.ºs 1 e 2. 5.600 \$00

_____ \$ -

Soma : 5.600 \$00

_____ \$ -

TOTAL 5.600 \$00

São: Cinco mil e

seiscentos escudos -

Conferida e Reg. Sob o n.º 170

O _____ Ajudante / Esc. Superior

Luiza Maria de Carvalho Vieira

93-1
153

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Lisboa e no Sétimo Cartório Notarial, perante mim licenciada Olivia da Conceição Nunes Pinto Capelo Ramos, notária respectiva,

compareceram como outorgantes JOSÉ JULIO DE CARVALHO, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Rua Luis Xavier Palmeirim, nº 8, 1º E, Cascais e FERNANDO JOSÉ DAS NEVES Grego, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Rua Furriel João Vieira, lote 6, rés-do-chão, Cascais, que outorgam em representação, nas qualidades o primeiro de Presidente da Assembleia Geral e o segunda na de primeiro-secretário da Assembleia geral, da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASCAIS, com sede na freguesia e concelho de Cascais, na Rua Gomes Freire, numeros sete a treze, com o cartão de pessoa colectiva nº 501163239, qualidades e poderes que verifiquei pelas fotocópias das actas numeros cento e quatro e cento e seis das reuniões das assembleias gerais realizadas em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro da eleição dos corpos gerentes da Associação, e de vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco que aprovou os novos estatutos e manditou os outorgantes para este acto, documentos que arquivo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente nºs 1002554, de

Formaio A4 (210x297) - Imp. F. J. B. S. L. de L.omar

21

30/7/969, e 1289724, de 31/7/980, ambos do Arquivo de Identificação de Lisboa.- E POR ELES OUTORGANTES FOI DITO:_____

Que, a Associação que representam foi fundada em dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis sob a denominação de SOCIEDADE FILARMÓNICA CASCAENSE, em três de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco passou a designar-se ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E RECREATIVA CASCAENSE, tendo em vinte e três de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis reformulado totalmente os seus estatutos e passado a designar-se por ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VALUNTÁRIOS DE CASCAIS._____

Que, por deliberação tomada pela assembleia geral em vinte e três de Agosto ultimo, como consta da já referida acta numero cento e seis, foi decidido alterar totalmente os respectivos estatutos, pelo que eles outorgantes, pela presente escritura efectivamente dão realização ao deliberado na dita assembleia alterando, assim, a totalidade dos estatutos da Associação do modo seguinte:_____

a) A Associação mantém a denominação de "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VALUNTÁRIOS DE CASCAIS", e mantém a sua sede na freguesia e concelho de Cascais, na Rua Gomes Freire, numeros sete a treze;_____

b) Mantem-se como instituição humanitária tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, podendo ainda desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saude, bem como, outras actividades de reco-

[Handwritten signature]
93-e
[Handwritten signature]

nhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade so-
cial;_____

c) O capital da Associação é indeterminado e a sua duração inde-
finida;_____

d) Que, a Associação se regerá pelos demais termos e condições
constantes do documento complementar a esta escritura, que se
arquiva, elaborado nos termos do numero dois do artigo setenta
e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes
conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura;_____

e) Que, são órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção, e o
Conselho Fiscal._____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

Esta escritura esta isenta de selo por ter sido conferido à As-
sociação o titulo de benemérita, como consta do despacho publi-
cado no Diário do Governo, segunda série, numero cento e quatro,
de dez de Maio de mil novecentos e vinte e oito, que me foi
exibido._____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação
do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultanea de todos.

Razões: cento e, reformuladas, decisivas, estatuto,
to, anexo

José Simões
Fernando José da Costa
O Notário *[Signature]*
Conta registada sob nº 589 *[Signature]*

973 0
30 12 89
N.º 69

FIS. 201
69

Handwritten signature and initials, including the number 4.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, ANEXO À ESCRITURA LAVRADA NO GÍSSIMO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, EM TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, A FOLHAS CINQUENTA E TRÊS DO LIVRO NOVENTA E TRÊS-C.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º.- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cascais, fundada em dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis sob a denominação de Sociedade Filarmónica Cascaense, posteriormente (três de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco), designada Associação Humanitária e Recreativa Cascaense, reforma pelos presentes estatutos os aprovados por alvará de onze de Maio de mil novecentos e vinte e sete.

Artigo 2º.- A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cascais e a sua sede em Cascais.

Artigo 3º.- Um) A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

Segundo) Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associa-

15

ção poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação da assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social

Artigo 4º.-Um) Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

Dois) As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 5º.- A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Sua classificação e admissão

Artigo 6º.- Um) Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:

a) Efectivos;

b) Humanitário;

c) Beneméritos;

d) Honorários;

Dois) São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota,

que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual. _____

Três) São sócios humanitários todos os que façam parte do corpo de bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à direcção pelo respectivo comando. _____

Quatro) São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção. _____

Quinto) São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção. _____

Artigo 70.--Um) Podem ser sócios efectivos indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido do próprio e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade. O valor das quotas devidas pelo sócio menor será metade do valor mínimo fixado para os sócios efectivos. _____

Três) Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia geral no prazo de vinte dias a contar da notificação. _____

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

Artigo 80.--Um) Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos: _____

a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação; _____

7

b) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;

c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de oito dias.

e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;

f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;

g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;

h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;

i) Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;

j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à direcção.

Dois) Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no número um, com excepção dos das alíneas i) e j) e sem prejuízo do disposto na alínea c) do número um do artigo sexagésimo segundo.

Quatro) Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do número um deste artigo.

Quinto) Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores, existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste

artigo, com exclusão de quaisquer outras. _____

_____ Artigo 9º.-Um) São deveres dos sócios: _____

_____ a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____

_____ b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; _____

_____ c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-os, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções; _____

_____ d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral e por este considerado justificado; _____

_____ e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral; _____

_____ f) Zelar os interesses da Associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento; _____

_____ g) Pagar de uma só vez a jôia de inscrição, quando exigida, e demais encargos de admissão; _____

_____ h) Satisfazer pontualmente a quota fixada; _____

_____ i) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido; _____

_____ j) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____

_____ l) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da

Associação; _____

m) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação. _____

Dois) Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à direcção. _____

SECÇÃO III _____

Sanções e recompensas _____

Subsecção I _____

Sanções _____

Artigo 10º.-Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo nono. _____

Artigo 11º.-Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

a) Advertência verbal; _____

b) Censura por escrito; _____

c) Suspensão até doze meses; _____

d) Expulsão . _____

Artigo 12º.-Um) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo primeiro é da competência da direcção. _____

Dois) A expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção. _____

Três) Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão. _____

Quatro) O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários _____

204
01
Flem
10

que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo regulamento. _____

Artigo 13º.- A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação. _____

Artigo 14º.- Um) A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: _____

a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação; _____

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura; _____

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; _____

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais. _____

Dois) A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo oitavo, mas não desobriga do pagamento das quotas. _____

Artigo 15º.- Um) A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação. _____

Dois) Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação; _____

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo. _____

Três) Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser

anteriormente ponderados. _____

Artigo 16º.- As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado. _____

Artigo 17º.- Um) Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciado em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso. _____

Dois) Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Cascais, com exclusão de qualquer outro. _____

Subsecção II _____

Recompensas _____

Artigo 18º.- Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

a) Louvor concedido pela direcção; _____

b) Louvor concedido pela assembleia geral; _____

c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário; _____

d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela assembleia geral. _____

SECÇÃO IV _____

Da eliminação e readmissão _____

Artigo 19º.- Um) Perdem a qualidade de sócio: _____

a) Os que foram expulsos, nos termos do artigo décimo quinto, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____

b) Os que pedirem a exoneração; _____

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satis-

205
69
5
7 12
[Handwritten signature]

fizeram o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação; _____

d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela direcção ,
pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio. _____

Dois) A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) são da com-
petência da direcção. _____

Artigo 20º.- Um) Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nú-
mero três do artigo décimo quinto os sócios que tiverem sido: _____

a) Exonerados a seu pedido; _____

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; _____

c) Suspensos a seu pedido , ao abrigo da alínea d) do artigo décimo
nono, e solicitarem a sua readmissão. _____

Dois) A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde
que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo nono, as quotizações
correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os
encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses. _____

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21º.-São órgãos da Associação: _____

a) A assembleia geral; _____

b) A direcção; _____

c) O conselho fiscal. _____

Artigo 22º.-Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos,
sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais

vezes.

Dois) A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Três) A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 23º.-Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 24º.- Um) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois) Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 25º.-Um) é vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

Dois) A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Três) Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

Artigo 26º.-Um) Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar

nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Dois) A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 27º.—Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo social

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 28º.— Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 29º.—Um) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

Três) Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de

entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião. _____

Quatro) Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os sócios presentes aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 309.- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial: _____

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; _____

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal; _____

c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal; _____

d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos; _____

e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; _____

f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação; _____

g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das jónias e quotas; _____

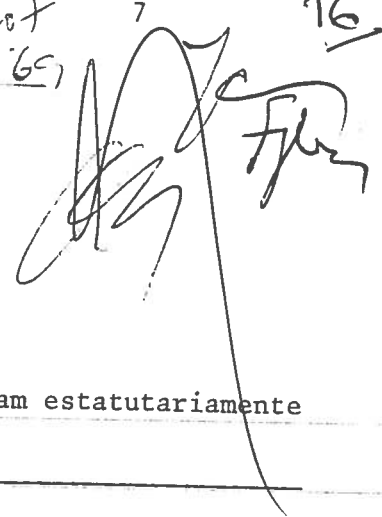
-h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto; _____

i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bem imóveis; _____

j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários; _____

l) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo vigésimo quatro; _____

207 7 16
69



m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 31º.- Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;

c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;

f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;

h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 32º.- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º.--Compete aos secretários:

a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;

b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;

-c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;

d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;

e) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho da suas atribuições.

Artigo 34º.-Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 35º.-Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede, sendo um regional, se o houver.

Dois) Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo presidente da assembleia geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios.

Três) Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 36º.--Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes

documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

Quatro) A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Cinco) Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 37º.-Um) A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) A assembleia geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 38º.-Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente

da mesa voto de qualidade em caso de empate. _____

Dois) As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 39º.-São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 40º.-De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 41º.-Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 42º.-Um) é admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um sócio.

Dois) Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 43º.-Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente para as actividades administrativas, um vice-presidente para as actividades culturais, recreativas e desportivas, um primeiro secretário, um segundo -secretário, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais.

Dois) Faz também parte da direcção, por inerencia do cargo, o comandante

209
69

20
9
Ferreira

do corpo de bombeiros.

Três) Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos mas sem direito a voto.

Artigo 44º.-Compete a direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e humanitários;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o



julgar conveniente;

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;

q) Representar a Associação em juízo e fora dele;

r) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;

s) Propor à assembleia geral a alteração do valor da jóia e quota mínima;

t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;

u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

x) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três membros efectivos da direcção;

z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 45º.--Compete ao presidente da direcção:

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;



- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 469.-Compete ao vice-presidente para as actividades administrativas substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades administrativas da Associação, designadamente;

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
- c) Observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação.

Artigo 479.-Compete ao vice-presidente das actividades culturais, recreativas e desportivas superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a direcção designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades respectivas, as quais cons-

tituirão elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;

b) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

c) Planear o desenvolvimento das actividades dentro do seu âmbito.

Artigo 489.-Um) Compete ao primeiro-secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção;

c) Redigir o respectivo livro de actas , mantendo-o sempre em dia;

d) Prover a todo o expediente da Associação;

e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados;

Dois) Compete ao segundo-secretário coadjuvar o primeiro-secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 490.-Um) Compete ao tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

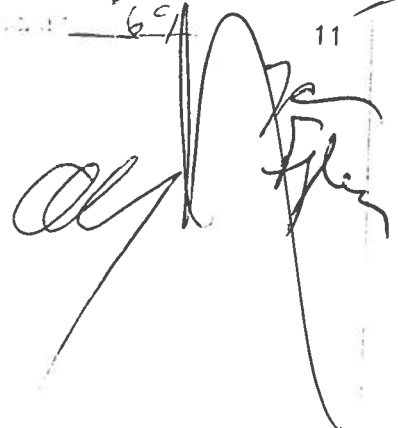
b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;

d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;

e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a di-

2/1
69
11
24


recção o entenda;

g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

i) A actualização do inventário do património associativo;

j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Dois) Compete ao tesoureiro adjunto coadjuvar o tesoureiro nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Três) Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

Artigo 50º.-Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a direcção lhes atribuir.

Artigo 51º.-Um) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por semana.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

Quatro) Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 52º.-Um) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as

25

assinaturas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente para as actividades administrativas.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente para as actividades administrativas, e a do tesoureiro, ou, na falta ou impedimento deste, a do tesoureiro adjunto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 53º.- Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 54º.- Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

b) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;

212
69
12
26

d) Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;

e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;

g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 55º.- Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 56º.- Compete ao secretário:

a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;

b) Prover a todo o expediente;

c) Lavrar o respectivo livro de actas;

d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 57º.- Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 58º.- Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada

27

trimestre . Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente , a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.

Dois) O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 59º.- Um) A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

Dois) As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios, sem prejuízo dos números seguintes.

Três) A direcção também poderá propor uma lista.

Quatro) A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos corpos gerentes, que os mandará afixar na sede e outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

Artigo 60º.--Um) A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em

213
60
13
20

curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Dois) É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao presidente da mesa e com assinatura reconhecida.

Três) O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 61º.-Um) As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

Dois) Na sede, a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 62º.-São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congêneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

Artigo 63º.- São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;

b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

c) Os subsídios e participações oficiais;

d) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;

e) Os rendimentos de bens próprios ;

f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;

g) O produto da venda de publicações;

h) O produto das subscrições;

i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 64º.--Constituem despesas da Associação as resultantes de:

a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;

b) Prover o bom funcionamento das actividades: da cultura e recreio, desportiva e de acção médica;

c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;

d) Encargos legais;

e)Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 65º.-Um) Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

214
67 30

Dois) o Funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número três do artigo trigésimo sexto e com observância do número quatro do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

Três) Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

Quatro) As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

Artigo 66º.-Um) A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.-

Dois) A assembleia geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

Três) A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 67º.-Um) A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

Dois) A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 68º.- A Associação, no exercicio das suas actividades, regular-se-
ã de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 69º.- Os casos omissos e as duvidas provenientes da interpretação e
execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos
sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa
da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o en-
tender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os principios gerais de direi-
to.

Artigo 70º.- (transitório). Estes estatutos entram em vigor em um de Janei-
ro de mil novecentos e oitenta e seis, mantendo-se os actuais corpos gerentes
em funções até final do mandato para que foram eleitos.

No verso da folha 11 (onze) entrelinhámos SECÇÃO IV

*Porquei: Solidariade e prof. Tps, pessoas ningu
Cres, da, n. p. e minuto, deigas. E. n. l. h. e. i.: Secção IV
prej. im. e. f. u. n. g.
Resuando. Per. dos. novos. g. e. r. e. n. t. e. s.
A. C. R. I. S. T. A. S.
A. C. R. I. S. T. A. S.*

ORGÃO SOCIAL

BIÊNIO DE 2018-2020

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZANOVE, BELAS DOZANOVE HORAS, NO QUARTEL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CASCAIS, PEZANTE REIM, SOFIA RIBEIRO, PRESIDENTE ELEITA DA ASSEMBLEIA GERAL DESTA INSTITUIÇÃO, COMPREZENDO OS CONSELHOS ABAREO INDICADOS, ELEITOS PE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE UNTE DE DOZANOVE DE DOIS MIL E DOZANOVE, PARA OS CARGOS QUE SE INDICAM, OS QUAIS AO FEMERZEL COM A SUA ASSINATURA A ACELITACÃO DO RENDATO, SE COMPROZETEM A DESSE DEZANOVE O COM DEDICACÃO E ASSIDUIDADE.

ESTE TERMO DEPOIS DE LIDO EM VOZ ALTA, SOFIA POR REIM ASSINADO E ENCETRADO.

ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE - SOFIA RIBEIRO

Sofia Ribeiro

VICE PRESIDENTE - RAUL PAULO

1º SECRETÁRIO - ORLANDO FERREIRA

2º SECRETÁRIO - AUZÉLIO RAUCEL

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - JOAQUIM REGUEL MURTEIRO PECHIZZA

SECRETÁRIO - FRANCISCO MATEUS SANTOS FILIPE

Francisco Mateus Santos Filipe

RELATOR - JOSÉ RENOVEL BARROCA NAIJA

João Manuel Barroca Naija
SUPLENTE - JOÃO DA COSTA LEITE
João da Costa Leite

SUPLENTE - JOAQUIM SERRAS
Joachim Serras

DIREÇÃO

PRESIDENTE - RUI RIBEIRA DA SILVA
Rui Ribeiro da Silva

VICE PRESIDENTE - VÍTOR NEVES
Vitor Neves

VICE PRESIDENTE - ARTUR REAGALHAES
Arturo Regalhas

1º SECRETÁRIO - JOÃO FERREZES VALENTIM
João A. Marques Valente

2º SECRETÁRIO - RANUEL COSTA MATOS
Ranuel Costa Matos

TESOUREIRO - JOSÉ DINTEUS DE LENCAS
Jose Dinteus

TESOUREIRO ADJUNTO - CARLOS NASCIMENTO
Carlos Nascimento

VOGAL - ALEXANDRE FARIA
Alexandre Faria

VOGAL - CARLOS SARRAS
Carlos Sarras

VOGAL SUPLENTE - PEDRO MARQUES
Pedro Marques

VOGAL SUPLENTE - NUNO GARCIA
Nuno Garcia

VOGAL SUPLENTE - JOÃO GUINDAS
João Guindas

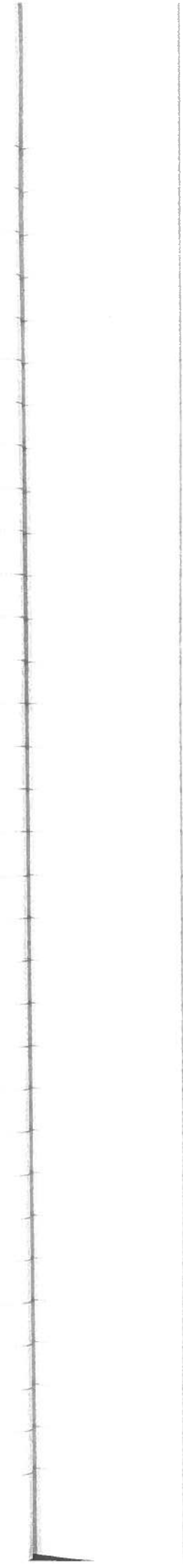
CASCAIS 25 de Janeiro de 2018

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Sc/c 12.16.12



Handwritten scribbles or marks in the top right corner.



Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para Efeitos de Alteração de Entidade

Código de Certificado de Admissibilidade: 0517-1814-2466

Número do Certificado de Admissibilidade: 2009030617

Certificado requerido por:

Entidade: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CASCAIS

NIPC: 501163239

Firma ou denominação aprovada para os elementos abaixo indicados:

Firma: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASCAIS

Sede: Concelho de Cascais, distrito de Lisboa

Natureza Jurídica: Associação de direito privado

Objecto Social: A Associação e uma instituição humanitária, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

Aprovado por: Maria Manuela Rosário Ferreira, Ajudante

Emitido em: 08-05-2009

Válido até: 08-08-2009 (inclusive)

Utilização do certificado: Por utilizar

Sair

Maria Costa

De: Joaquim Madeira

Enviado: sábado, 16 de Maio de 2009 15:40

Para: Maria Costa

Assunto: FW: Comprovativo do pedido de Certificado de Admissibilidade

Aqui vai

-----Mensagem original-----

De: Maria Costa

Enviada: quinta-feira, 7 de Maio de 2009 14:08

Para: Joaquim Madeira

Assunto: FW: Comprovativo do pedido de Certificado de Admissibilidade

Com os melhores cumprimentos

Maria José Costa

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cascais

-----Mensagem original-----

De: rnpc.certificadonline@dgrn.mj.pt [mailto:rnpc.certificadonline@dgrn.mj.pt]

Enviada em: terça-feira, 5 de Maio de 2009 23:48

Colocada em: Secretaria Geral

Conversação: Comprovativo do pedido de Certificado de Admissibilidade

Assunto: Comprovativo do pedido de Certificado de Admissibilidade

Exmo. (a) Senhor (a)

Obrigado por ter utilizado os serviços do Portal da Empresa. O comprovativo do seu pedido segue em baixo.

Comprovativo do Pedido de Certificado de Admissibilidade

Número do Pedido: 177430

Código de Acesso ao Certificado de Admissibilidade: 0517-1814-2466

Serviço(s) solicitado(s):

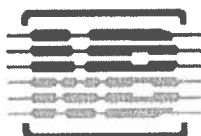
Descrição	Valor
Certificado de Admissibilidade (online)	56,00 €
Total:	56,00 €

Meio de pagamento: Multibanco

Entidade: 10387

Referência: 141013293

Valor: 56,00 €



Prazo de Pagamento: **2 dias úteis**

DOCUMENTO PARA IMPRIMIR. SERVE COMO COMPROVATIVO E RECIBO DEPOIS DE EFECTUADO O PAGAMENTO.

16/05/2009

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

O pedido só dará entrada depois de verificado o pagamento. A falta de pagamento dentro do prazo indicado implica o cancelamento imediato do pedido.

Para proceder ao pagamento do serviço no Multibanco, siga os seguintes passos:

- Escolha a opção '**Pagamentos**';
- Escolha a opção '**Pagamento de Serviços**';
- Introduza o código da **Entidade, Referência e Valor**;
- Guarde o seu talão juntamente com o presente comprovativo.

Processado por computador

Contactos Help Desk

Telefone: 707 200 625 (de 2ª a 6ª entre as 9:00h e as 17:00h)

Correio electrónico: rnpc.certificadoonline@dgrn.mj.pt

O Instituto dos Registos e do Notariado disponibiliza-lhe ainda os seguintes serviços online:

Em www.portaldaempresa.pt: Para além de outros Pedidos de Registo Comercial, Certidão Permanente de Registo Comercial em Língua Portuguesa e Inglesa, Constituição de Sociedades e Aquisição de Marca Registada

Em www.ies.gov.pt : Acesso à Base de Dados de Contas Anuais das Empresas

Em www.automovelonline.mj.pt: pedidos de registo automóvel e respectiva certidão permanente

Em www.irn.mj.pt: pedidos de certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

Com os melhores cumprimentos,

O serviço de registo on-line